

Informativo Especial

Processual – 2016

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir da interpretação sobre o posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão referenciada, mas não representa o texto da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os links disponibilizados neste informativo.

Sumário

1. ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA. CASO CONCRETO. COBRANÇA DE TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CREA/DF. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.
2. ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTOS PARA ANÁLISE DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. INDÍCIO DE ILEGALIDADE.
3. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. DENOMINAÇÃO INCORRETA DE PEÇA RECURSAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.
4. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EM SEDE DE CONSULTA. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA.
5. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DE PRAZO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. AUSÊNCIA DE LACUNA LEGAL. RITO PROCESSUAL PRÓPRIO.
6. ADVOGADO PÚBLICO. PATROCÍNIO DE CAUSA DE TERCEIRO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA QUE O REMUNERA. IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. NATUREZA JURÍDICA DO TCDF. AUTONOMIA DO TCDF. CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA.
7. APLICAÇÃO DE MULTA. PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
8. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE LICITAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. ILÍCITO TIPIFICADO COMO CRIME. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO PENAL. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO.
9. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. GESTÃO AMBIENTAL.
10. AUDIÊNCIA. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. INTERFERÊNCIA DAS PROCURADORIAS OU ASSESSORIAS JURÍDICAS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.
11. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.
12. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. SUSTENTAÇÃO ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.
13. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. JULGAMENTO DAS CONTAS PELA IRREGULARIDADE.
14. CITAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RAZÕES DE DEFESA.
15. COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL. COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. ÓRGÃO COLEGIADO. APOIO INSTITUCIONAL.
16. CONCURSO PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE RECURSO.

17. CONSULTA. CASO CONCRETO.
18. CONSULTA. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL. SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO.
19. CONSULTA. PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. SINDICÂNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. PUBLICAÇÃO EM SITE INSTITUCIONAL. DISPENSA DE PUBLICAÇÃO NO ORGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.
20. CONSULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM SEDE DE CONSULTA. PREJULGAMENTO DE TESE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.
21. CONSULTA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DA CONSULENTE. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.
22. CONSULTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. ENTIDADE SINDICAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI.
23. CONTRATO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS POR SERVIÇO PRESTADO A ENTE PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.
24. CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. JULGAMENTO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA.
25. CONTROLE INTERNO. DEFESA ADMINISTRATIVA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.
26. CONTROLE PRÉVIO. COMPETÊNCIA PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXECUÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
27. CONVÊNIO. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM RODOVIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CITAÇÃO DE ENTE FEDERADO. PRINCÍPIO FEDERATIVO.
28. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS.
29. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS. RACIONALIDADE PROCESSUAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
30. DECADÊNCIA. SUSPENSÃO. INTERRUÇÃO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANULAR. IMPUGNAÇÃO À VALIDADE DO ATO.
31. DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. CONFORMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COM A DECISÃO JUDICIAL.
32. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. INEXECUÇÃO DE CONTRATO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.
33. DECISÃO DEFINITIVA. IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA.
34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO VOTO CONDUTOR DA DECISÃO EMBARGADA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. FUNDAMENTAÇÃO *PER RELATIONEM*.
35. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.
36. EXECUÇÃO IRREGULAR DE CONVÊNIO. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DISTRITAL. FISCALIZAÇÃO.
37. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA PENALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.
38. FIXAÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. PARCELAMENTO DE MULTA.



39. FALECIMENTO DE GESTOR RESPONSÁVEL POR CONTAS ANUAIS ANTES DA CITAÇÃO. REVELIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
40. GESTOR PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE. DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECOMENDAÇÃO. APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.
41. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO APURADO. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIO.
42. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. DOLO.
43. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. INQUÉRITO POLICIAL.
44. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO PENAL. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.
45. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. AÇÃO JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS. UNIDADE DA JURISDIÇÃO.
46. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DE INTERESSADO. CONTRARRAZÕES. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
47. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ÚNICO. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE OU UNICIDADE RECURSAL. INTERESSE RECURSAL.
48. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA COM DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E BOTA FORA DE DETRITOS COLETADOS NAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS DO DISTRITO FEDERAL. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO DE DILIGÊNCIA.
49. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR. INTERRUÇÃO DA LICITAÇÃO. REABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
50. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.
51. MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA.
52. MATÉRIA DISCUTIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EFEITO “ERGA OMNES”. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.
53. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO INOMINADO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. EFEITO SUSPENSIVO.
54. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.
55. NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA RECURSAL.
56. NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA. TENTATIVA DE OCULTAÇÃO. RECUSA DE CIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.
57. OCORRÊNCIA DE FALHAS E IMPROPRIEDADES. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. ATUAÇÃO CÉLERE DO TRIBUNAL.
58. OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
59. ÔNUS DA PROVA. MATERIALIDADE DO FATO. NEXO DE CAUSALIDADE DA CONDUTA COM O ATO ILÍCITO. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
60. PAGAMENTO INDEVIDO DE PARCELAS A TÍTULO DE DÉCIMOS E QUINTOS. EFEITOS PATRIMONIAIS CONTÍNUOS. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. IMPUGNAÇÃO À VALIDADE DO ATO EM PROCESSO DE AUDITORIA. INTERRUÇÃO DO PRAZO.



61. PEDIDO DE REEXAME. INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA JULGADA PELO TRIBUNAL.
62. PEDIDO DE REEXAME. EFEITO SUSPENSIVO. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.
63. PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO. VINCULAÇÃO DO GESTOR. ORIENTAÇÃO. JULGAMENTO DE CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DOLO. MÁ-FÉ. PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ANTIECONÔMICO OU INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR.
64. PRAZO INICIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO. EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO. INTERRUÇÃO DE PRAZO. BOA-FÉ.
65. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS. ECONOMIA E RACIONALIDADE PROCESSUAL.
66. PREJUÍZO AO ERÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESCONTO PARCELADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL – REFIS-N.
67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TCDF. NORMA GERAL. PRAZO DECENAL. TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL.
68. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. INSTÂNCIA RECURSAL. INTERESSE INDIVIDUAL.
69. PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO PESSOAL DE TERCEIRO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
70. RECOLHIMENTO DE MULTA APLICADA. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. EXTINÇÃO DA PENALIDADE.
71. RECOMENDAÇÃO A JURISDICIONADO. NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA EVITAR A DESCONTINUIDADE DE SERVIÇOS. ATO *INTERNA CORPORIS*.
72. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.
73. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO ANTERIOR. UNIRRECORRIBILIDADE OU UNICIDADE RECURSAL.
74. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO DE REVISÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL.
75. RECURSO DE REVISÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STF. SEGURANÇA JURÍDICA.
76. RECURSO INOMINADO. SUSTENTAÇÃO ORAL.
77. RECURSO. UNICIDADE RECURSAL.
78. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.
79. REABERTURA DE PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS FATOS. REFLEXO NAS CONTAS ANUAIS.
80. REFORMA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA EM FASE RECURSAL. *REFORMATIO IN PEJUS*. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
81. RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
82. REPARTIÇÃO DO LIMITE GLOBAL DE DESPESAS COM PESSOAL APLICÁVEL AO DISTRITO FEDERAL. FIXAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL APLICÁVEL À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF.
83. REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO PARA MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR – PMDF. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.



84. REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO A EMPRESA DISTRITAL. CONVÊNIO.
85. REPASSES DE RECURSOS DA UNIÃO PARA MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL – PCDF E MILITAR – PMDF E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM – DF. TESOURO NACIONAL. ÓRGÃO ARRECADADOR PARA MANUTENÇÃO DAS CORPORações MILITARES DO DF.
86. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. FRAGILIDADE DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS. FALHAS EM ATOS ADMINISTRATIVOS PREPARATÓRIOS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.
87. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL.
88. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. ATUAÇÃO DE TERCEIRO COMO PARTE PROCESSUAL.
89. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECONHECIMENTO DE TERCEIRO COMO PARTE PROCESSUAL. PEDIDO DE REEXAME. RECURSO INTERPOSTO POR REPRESENTANTE. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL.
90. REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE. CIDADÃO.
91. REPRESENTAÇÃO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. LEGITIMIDADE. DEFESA DA ORDEM TERRITORIAL-URBANÍSTICA. DIREITOS DIFUSOS. INTERESSE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO TCDF. CONTROLE DA GESTÃO AMBIENTAL. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.
92. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES. INTERESSE PÚBLICO *VERSUS* PRIVADO. RESPEITO A CONTRATO E PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES.
93. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE DIRIGENTES E EMPREGADOS DE ENTIDADE PÚBLICA POR ADVOGADO PÚBLICO. PRÁTICA DE ATOS NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO. CONFLITO DE INTERESSES.
94. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE.
95. RESPONSABILIDADE DE GESTOR PÚBLICO. BOA-FÉ.
96. RESPONSABILIDADE DE AGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADE DE NATUREZA OPERACIONAL.
97. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, DOLO, CULPA OU PREJUÍZO. PRODUÇÃO DE PROVAS.
98. SIGILO MÉDICO. INFORMAÇÕES MÉDICAS DE PACIENTES.
99. SOBRESTAMENTO DO EXAME DE MÉRITO DE PROCESSO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO.
100. TERCEIRO INTERESSADO. CONTRARRAZÕES. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
101. PROCESSUAL. RECURSO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. NORMA APLICÁVEL.
102. PROCESSUAL. REVELIA. ANÁLISE DE PROVAS. VERDADE MATERIAL.
103. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MULTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. INSTÂNCIA REVISORA. INTERESSE INDIVIDUAL.
104. PROCESSUAL. DENOMINAÇÃO INCORRETA DE PEÇA DE IMPUGNAÇÃO. FORMALISMO MODERADO.
105. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. ESTUDOS ESPECIAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FIM DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DISTRITAIS QUE EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO BANCÁRIO E SIGILO FISCAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.



1. ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA. CASO CONCRETO. COBRANÇA DE TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CREA/DF. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.

1. 'A omissão das informações relativas ao caso concreto não é suficiente para o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de Consulta previstos no [RITCDF](#)'.

2. Os atos promovidos por Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, tanto em nível federal, quanto regional, estão submetidos à jurisdição da Corte de Contas federal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3023/2015. Decisão nº 4638/2016.](#)

Precedentes: (item 2): TCDF: [Decisão nº 2516/2014](#); STF: [ADI nº 641-MC](#); [ACO nº 684-QO](#); [MS nº 22.643](#); [MS nº 21.797](#).

2. ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTOS PARA ANÁLISE DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. INDÍCIO DE ILEGALIDADE.

1. "O exame do pressuposto de verossimilhança das alegações não enseja a análise de mérito do teor da representação, mas tão-somente a verificação da probabilidade de veracidade dos fatos apresentados".

2. "A existência de indícios de irregularidades ou ilegalidades autoriza esta c. Corte de Contas a averiguar os acontecimentos levados ao seu conhecimento com o fito de resguardar o interesse público".

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12577/2016. Decisão nº 2237/2016.](#)

3. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. DENOMINAÇÃO INCORRETA DE PEÇA RECURSAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

A denominação incorreta de peça recursal não impede o seu conhecimento, desde que atendidos os pressupostos de admissibilidade, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 39068/2009. Decisão nº 2945/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [2046/2016](#), [1661/2016](#), [1109/2016](#), [6128/2014](#), [5548/2014](#), [2875/2014](#), [2521/2014](#), [2514/2014](#), [1770/2014](#), [1314/2012](#) e [5564/2011](#).

4. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EM SEDE DE CONSULTA. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA.

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, admite-se recurso contra decisão proferida em sede de Consulta quando a deliberação possuir carga decisória que crie obrigação para o jurisdicionado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12390/2014. Decisão nº 5906/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [5514/2015](#), [5246/2014](#), [2649/2013](#).

5. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DE PRAZO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. AUSÊNCIA DE LACUNA LEGAL. RITO PROCESSUAL PRÓPRIO.

1. Os prazos processuais neste Tribunal de Contas são contados, dia a dia, a partir da data de recebimento das comunicações do Tribunal, mediante ofício, conforme art. 203 do [Regimento Interno do TCDF](#).

2. 'As normas processuais gerais somente se aplicam a esta Corte de Contas de forma subsidiária, no caso de lacuna legal ou normativa'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7464/2012. Decisão nº 2027/2016.](#)



Precedentes TCU: Acórdãos nºs [3644/2012-I](#), [423/2010-II](#), [4393/2009-I](#), [2449/2009-P](#), [902/2009-I](#), [2400/2006-I](#), [288/2004-P](#) e [69/2003-II](#).

6. ADOGADO PÚBLICO. PATROCÍNIO DE CAUSA DE TERCEIRO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA QUE O REMUNERA. IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. NATUREZA JURÍDICA DO TCDF. AUTONOMIA DO TCDF. CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA.

1. Os advogados públicos são impedidos de patrocinar causa de terceiros perante a Fazenda Pública à qual sejam vinculados.

2. 'O Tribunal de Contas do Distrito Federal, apesar de ser órgão autônomo, integra a estrutura orgânica do Distrito Federal, e embora seja dotado também de autonomia financeira, são os recursos do DF que o mantêm'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19718/2014. Decisão nº 5881/2016.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nºs [4262/2016](#), [481/2014](#); TCU: Acórdãos nºs [545/2015-P](#), [313/2008-P](#), [35/2000-09-P](#).

7. APLICAÇÃO DE MULTA. PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

A pretensão sancionatória do Tribunal de Contas prescreve em cinco anos, a partir do conhecimento do fato.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26000/2015. Decisão nº 2936/2015.](#)

8. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE LICITAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. ILÍCITO TIPIFICADO COMO CRIME. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO PENAL. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO.

1. A aplicação de sanção por ilícito praticado contra a Administração Pública tipificado como crime sujeita-se ao prazo prescricional, bem como às causas de suspensão ou interrupção, previstos na legislação penal.

2. Nos termos do art. 116, inciso I, do [Código Penal](#), a prescrição não corre "enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime", razão pela qual o prazo prescricional para aplicação de sanções pela Administração fica suspenso desde a data de autuação de processo no qual foram detectadas as irregularidades sujeitas à punição.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34194/2013. Decisão nº 3797/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4112/2014.](#)

9. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. GESTÃO AMBIENTAL.

A fiscalização da Gestão Ambiental exercida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal abrange ações de análise, acompanhamento e auditoria nas áreas de competência previstas no art. 2º e parágrafo único da [Resolução nº 180/2007](#), não se restringindo ao controle de eventuais danos financeiros causados ao erário distrital.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12798/2016-e. Decisão nº 1999/2016.](#)

Nota: [Resolução TCDF nº 180, de 13 de setembro de 2007](#), "Dispõe sobre as formas de atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e sobre a estrutura para operacionalização das ações de análise, acompanhamentos e auditorias, relativas ao controle da Gestão Ambiental e à preservação da qualidade de vida da população do Distrito Federal", e seu art. 2º prevê que: "A fiscalização da Gestão Ambiental abrange ações de análise, acompanhamento e auditoria, podendo o Tribunal atuar, no âmbito de sua competência, nas seguintes áreas: I – política ambiental do Distrito Federal; II – sistema de gestão dos recursos hídricos e sistema de abastecimento de água; III – sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos; IV – sistema de limpeza urbana; V – política distrital de resíduos sólidos e hospitalares; VI – política de gestão de reciclagem de resíduos sólidos; VII – atuação dos órgãos e entidades distritais responsáveis pelos licenciamentos e pelas fiscalizações ambientais; VIII – programas governamentais voltados para o meio ambiente; IX – utilização dos recursos naturais nos empreendimentos governamentais; X – ações que objetivem incentivar a proteção ou utilização do meio ambiente; XI – ações de educação ambiental; XII – políticas distritais relativas a proteção ou utilização do meio ambiente; XIII – proteção das unidades de conservação ambiental; XIV – proteção da cobertura vegetal; XV – policiamento ambiental; XVI – planejamento urbano e parcelamento do solo; XVII – sistema de proteção ao meio ambiente cultural; XVIII – controle da



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria das Sessões
Serviço de Jurisprudência

poluição sonora e eletromagnética; XIX – licenciamento e fiscalização dos postos de combustíveis e terminais derivados de petróleo; XX – fundo único de meio ambiente do Distrito Federal – FUNAM; XXI – passivo ambiental; XXII – controle de assoreamento de rios e lagos; XXIII – ações de proteção ao patrimônio genético; XXIV – sistema de proteção ao meio ambiente do trabalho; XXV – controle da aplicação de agrotóxicos; XXVI – convênios firmados para otimizar as ações de defesa e preservação do meio ambiente; XXVII – incentivos governamentais à produção e à instalação de equipamentos e à criação ou à absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; XXVIII – incentivos governamentais destinados a atividades potencial ou efetivamente degradadoras; XXIX – projetos e atividades que potencial ou efetivamente causem impactos diretos ao meio ambiente; XXX - ações que visem a induzir processos produtivos coerentes com o modelo de desenvolvimento sustentável. Parágrafo único. Além das áreas previstas nos incisos anteriores, o Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá atuar em outras áreas ambientais compreendidas no âmbito de sua competência”.

10. AUDIÊNCIA. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. INTERFERÊNCIA DAS PROCURADORIAS OU ASSESSORIAS JURÍDICAS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.

O chamamento do gestor público aos autos para apresentar razões de justificativa, por seu caráter personalíssimo, não se confunde com o direcionado ao ente jurisdicionado. Em razão disso, não podem as Procuradorias ou Assessorias jurídicas dos órgãos ou entidades públicas imiscuírem-se nessa questão.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 39220/2009. Decisão nº 1217/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4084/2014.](#)

11. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

O comparecimento espontâneo do responsável aos autos supre a falta de citação.

Decisão por unanimidade.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1610/2016](#), [3217/2014](#) e [6103/2013](#).

[Processo nº 238/2014. Decisão nº 2673/2016.](#)

12. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. SUSTENTAÇÃO ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. ‘O art. 23 da [Lei Orgânica do TCDF](#) garante a citação, audiência, comunicação de diligência e notificação das partes para a execução de decisões e não para a intimação das Sessões de Julgamento’.

2. “Não há violação ao devido processo legal se a parte não se manifesta, no tempo oportuno e de modo inequívoco, sobre seu interesse em realizar sustentação oral, não sendo suficiente o simples argumento sobre potencial prejuízo ao direito de ampla defesa”.

3. ‘A intimação prevista no § 1º do art. 60 do [RITCDF](#) é vinculada aos interessados que manifestarem a intenção de fazer a sustentação oral quando do respectivo julgamento do feito’.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4137/2014](#) e [3312/2014](#).

Nota: Vide [MS 25.673/DF do STF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5989/2011. Decisão nº 3063/2016.](#)

13. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. JULGAMENTO DAS CONTAS PELA IRREGULARIDADE.

A ausência de prejuízo ao erário não afasta a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. (Art. 17, § 1º da [Lei Complementar nº 01/1994](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19811/2011. Decisão nº 6179/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2832/2016](#), [2144/2016](#), [5452/2014](#).

14. CITAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RAZÕES DE DEFESA.



'Não cabe pedido de reexame contra decisão que determina a citação de agente público responsabilizado, podendo-se aproveitar, como razões de defesa, a documentação apresentada.' (Art. 188, §§ 4º e 5º, do [RITCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21224/2014. Decisão nº 5385/2016.](#)

Nota: Ver [Decisão 4001/2016](#), por meio da qual o Tribunal não admitiu a interposição de recurso de decisão que determinava o sobrestamento do feito, por ausência de conteúdo meritório, à semelhança dos atos previstos no § 4º, do art. 188, do [RI/TCDF](#), sendo aproveitada, todavia, como aditamento à Representação conhecida pela [Decisão nº 1.495/2016](#), para ser considerada na futura análise do mérito.

15. COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL. COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. ÓRGÃO COLEGIADO. APOIO INSTITUCIONAL.

Não cabe ao Controle Externo acompanhar o deslinde de processo de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, atividade que depende de decisões tomadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos colegiados formados por integrantes da sociedade civil e representantes do Governo, fora, portanto, do controle preponderante do Estado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3764/2004. Decisão nº 6110/2016.](#)

16. CONCURSO PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE RECURSO.

'Não compete ao Tribunal de Contas do Distrito Federal substituir banca examinadora de apreciação de recurso em concurso público, vez que o edital já estabelece a instância competente para essa atividade'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2978/2014. Decisão nº 127/2016.](#)

17. CONSULTA. CASO CONCRETO.

1. Consulta é o instrumento adequado para esclarecer dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de competência desta Corte de Contas.

2. Impossível o conhecimento de Consulta que trata de questionamentos acerca de caso concreto, devendo versar sobre direito em tese e indicar com precisão seu objeto e estar acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração, nos termos do contido no art. 194 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17005/2016. Decisão nº 4730/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4642/2016](#), [539/2016](#), [5774/2015](#), [5690/2015](#), [3075/2015](#), [2096/2015](#), [1868/2015](#), [1059/2015](#), [6147/2014](#), [473/2014](#), [472/2014](#), [179/2014](#).

18. CONSULTA. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL. SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO.

Não será conhecida consulta acerca de matéria já devidamente analisada pelo Tribunal de Contas, exceto na superveniência de fato novo que possa reabrir a discussão da matéria.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16750/2016-e. Decisão nº 3294/2016.](#)

19. CONSULTA. PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. SINDICÂNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. PUBLICAÇÃO EM SITE INSTITUCIONAL. DISPENSA DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

1. "A publicação no Diário Oficial do Distrito Federal é regra geral a ser seguida pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal para os procedimentos de tomadas de contas especial e demais atos administrativos que lhe são relacionados, tais como prorrogação, reinstauração e encerramento, a teor do disposto no art. 10, c/c os arts. 3º e 9º, todos da [Instrução Normativa n.º 05/2012](#) – STC/DF, dando-se ciência de sua instauração à Corte de Contas no prazo de 5 (cinco) dias, na forma preconizada no art. 1º, § 7º, da [Resolução n.º 102/1998](#)";



2. “Os procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal e nos órgãos e entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal que possuam em seu quadro de pessoal servidores submetidos às disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Distrito Federal, inclusive aqueles decorrentes da aplicação das disposições da [Emenda à Lei Orgânica n.º 93/2015](#), têm como regra geral a ser seguida a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos procedimentos de instauração e demais atos administrativos que lhe são relacionados, como prorrogação e encerramento, a teor do disposto nos incisos I e II do art. 212 c/c os arts. 214, §1º e 237, parágrafo único, todos da [LC n.º 840/2011](#) para apuração de eventuais infrações funcionais praticadas”;

3. “Os procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração de infrações funcionais no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal praticadas por empregados submetidos aos ditames do [Decreto-Lei n.º 5.452/1943](#) (regime celetista), os quais não gozam de estabilidade no emprego e necessitam maior proteção na relação laboral para preservação de seu capital humano para fins de reinserção no mercado de trabalho, têm como regra geral que os atos de instauração não deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal em observância à jurisprudência trabalhista pátria e aos postulados do art. 5º, inciso LX, da [Constituição Federal](#).”

Decisão por unanimidade.

[Processo n.º 9574/2016-e. Decisão n.º 3683/2016.](#)

20. CONSULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM SEDE DE CONSULTA. PREJULGAMENTO DE TESE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em sede de consulta, salvo em situações excepcionais, tal como a superveniência de documento novo com eficácia sobre a prova produzida, com fundamento no artigo 36, *caput*, inciso III, da [Lei Complementar n.º 01/1994](#), c/c o artigo 191 do [RI/TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo n.º 12390/2014. Decisão n.º 510/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões n.ºs [6101/2014](#), [1906/2014](#) e [2649/2013](#).

21. CONSULTA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DA CONSULENTE. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.

1. A ausência de pertinência temática entre as atribuições da consulente e a aplicação da norma sobre a qual recai a dúvida impede o conhecimento de consulta pelo Tribunal de Contas, por ausência de legitimidade.

Precedentes TCDF: Decisões n.ºs [5774/2015](#) e [5690/2015](#).

2. As consultas formuladas ao Tribunal deverão estar acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração, que emita opinião acerca do mérito da matéria a ser discutida.

Decisão por unanimidade.

[Processo n.º 38024/2015-e. Decisão n.º 539/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões n.ºs [5774/2015](#), [5690/2015](#) e [6147/2014](#).

22. CONSULTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. ENTIDADE SINDICAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI.

1. Consulta é o instrumento adequado para dirimir dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de competência desta Corte de Contas.

2. Não compete a esta Corte de Contas manifestar-se sobre proposta de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa, em sede de Consulta, por se tratar de norma não positivada.

3. O Presidente de Entidade Sindical não é autoridade legitimada a formular consulta perante a esta Corte de Contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo n.º 24575/2016-e. Decisão n.º 4166/2016.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões n.ºs [2096/2015](#), [1868/2015](#), [473/2014](#), [472/2014](#) e [179/2014](#).



23. CONTRATO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS POR SERVIÇO PRESTADO A ENTE PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.

Constitui competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal apreciar eventual inobservância de obrigações financeiras por ente público decorrentes de execução contratual, conforme atribuição legal disposta no § 1º do art. 113 da [Lei de Licitações](#), ainda que presente interesse de particulares.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36294/2013. Decisão nº 496/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3141/2015](#), [2971/2015](#), [1830/2015](#), [364/2015](#), [14/2015-Ord.](#) (referenda a Decisão Liminar nº 14/2014-P/AT), [5984/2014](#), [5791/2014](#), [5729/2014](#), [5223/2014](#), [4057/2014](#) e [6341/2013](#).

24. CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. JULGAMENTO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA.

A ausência de manifestação do Controle Interno no âmbito de Tomada de Contas Especial, uma vez constatada a inexistência de prejuízo, pode ser, excepcionalmente, relevada por esta Corte, sob pena de afronta aos princípios da economicidade e da racionalidade administrativa.

Decisão por maioria.

[Processo nº 19000/2012. Decisão nº 1834/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3724/2014.](#)

25. CONTROLE INTERNO. DEFESA ADMINISTRATIVA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

Não compete ao Tribunal de Contas do DF atuar como instância recursal em procedimento fiscalizatório instaurado pela Controladoria-Geral do DF. Cabe ao próprio órgão ou entidade sob fiscalização apreciar as defesas administrativas apresentadas pelos interessados, assegurando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30392/2015. Decisão nº 6003/2016.](#)

26. CONTROLE PRÉVIO. COMPETÊNCIA PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXECUÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal não compete a intervenção prévia na aplicação de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, visto que a competência para gerir tais dotações orçamentárias encontra-se na esfera de atuação discricionária da PCDF, da PMDF, do CBMDF e do gestor do FCDF, na implementação de políticas públicas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36196/2015-e. Decisão nº 266/2016.](#)

27. CONVÊNIO. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM RODOVIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CITAÇÃO DE ENTE FEDERADO. PRINCÍPIO FEDERATIVO.

Não compete a este Tribunal, em sede de Tomada de Contas Especial, determinar a citação de ente da federação, sob pena de violação ao princípio federativo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36775/2011. Decisão nº 2285/2016.](#)

28. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS.

Audiência realizada no âmbito de auditora integrada para colher dos responsáveis esclarecimentos em caráter de contribuição ao rito de controle externo não enseja conversão dos autos em tomada de contas especiais e aplicação de multa, pois, em respeito aos princípios constitucionais, deve ser realizada nova audiência para esse fim específico.

Decisão por unanimidade.



[Processo nº 3236/2015-e. Decisão nº 4344/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2665/2016.](#)

29. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS. RACIONALIDADE PROCESSUAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Antes da conversão dos autos em TCE, deve-se conceder oportunidade de manifestação aos possíveis responsabilizados, uma vez que os esclarecimentos prestados podem dirimir dúvidas ou evidenciar circunstâncias não antecipadas, prevenindo-se, assim, o desperdício de recursos públicos, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economia processual.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25905/2012. Decisão nº 5148/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3789/2016](#), [2665/2016](#).

30. DECADÊNCIA. SUSPENSÃO. INTERRUPTÃO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANULAR. IMPUGNAÇÃO À VALIDADE DO ATO.

“O prazo decadencial previsto no art. 54 da [Lei nº 9.784/99](#) não se encontra sujeito a suspensão ou interrupção, nos termos do art. 207 do novo [Código Civil](#), podendo, contudo, ser afastado por qualquer medida da autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato dentro do prazo quinquenal (§ 2º do art. 54 da [Lei nº 9.784/99](#))”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15547/2015. Decisão nº 373/2016.](#)

31. DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. CONFORMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COM A DECISÃO JUDICIAL.

Tratando-se de decisão emanada do Poder Judiciário, cabe à Corte de Contas verificar se o ato de aposentadoria, reforma ou pensão e se o cálculo do respectivo provento ou benefício guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, nos termos do [Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4071/2006. Decisão nº 1758/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1831/2014](#) e [4953/2013](#).

32. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. INEXECUÇÃO DE CONTRATO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é ato discricionário do gestor, não cabendo a esta Corte determinação para aplicação da referida sanção. (Art. 87, inciso IV e § 3º da [Lei nº 8666/1993](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12098/2007. Decisão nº 3847/2016.](#)

33. DECISÃO DEFINITIVA. IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA.

‘Julgadas em definitivo as contas especiais, a decisão deve fazer expressa menção aos nomes dos responsáveis e, quando for o caso, dos respectivos cargos ou funções, em homenagem aos princípios da publicidade e da transparência’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29373/2007. Decisão nº 1162/2016.](#)



34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO VOTO CONDUTOR DA DECISÃO EMBARGADA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. FUNDAMENTAÇÃO *PER RELATIONEM*.

1. A fundamentação sucinta não se caracteriza como omissão passível de correção via embargos de declaração.
2. Não configura ausência de motivação o ato decisório que adota como razões de decidir os fundamentos por referência ou por remissão a peças processuais outras, nas quais se encontram expostos os motivos, de fato ou de direito, justificadores da decisão proferida.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29757/2012. Decisão nº 2113/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2817/2015](#) e [1179/2015](#).

35. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.

Constitui competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal apreciar execução contratual quando presente desequilíbrios causados por conduta exclusiva da Administração Pública, ainda que haja interesse de particulares.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19520/2016-e. Decisão nº 3413/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1571/2016](#).

36. EXECUÇÃO IRREGULAR DE CONVÊNIO. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DISTRITAL. FISCALIZAÇÃO.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem competência para fiscalizar a aplicação de contrapartida financeira do DF em convênios celebrados entre as administrações públicas distrital e federal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36937/2011. Decisão nº 544/2016.](#)

37. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA PENALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Dispensa-se a aplicação de multa a responsável que vier a óbito, em razão do caráter personalíssimo da penalidade, não respondendo o espólio ou herdeiros pela dívida do falecido.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4197/2010. Decisão nº 2968/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [460/2016](#), [395/2014](#) e [4943/2013](#).

38. FIXAÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. PARCELAMENTO DE MULTA.

1. 'A alegação de hipossuficiência pode ser considerada para fins de parcelamento da dívida mas não para fixação do seu montante ou da sua redução, já que a imposição de penalidades pelo Tribunal de Contas decorre das irregularidades apuradas, estando a dosimetria da pena relacionada à gravidade dos fatos'.

2. A responsabilidade solidária é definida pelo confronto das atividades funcionais de cada um dos responsáveis.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15231/2009. Decisão nº 3045/2016.](#)

39. FALECIMENTO DE GESTOR RESPONSÁVEL POR CONTAS ANUAIS ANTES DA CITAÇÃO. REVELIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. Nos processos que tramitam nesta Corte de Contas, a revelia não traz como efeito a veracidade dos fatos ilícitos imputados ao responsável, de modo que a avaliação da conduta do agente não pode prescindir da análise das provas existentes no processo.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [781/2015](#) e [5562/2013](#).



2. Ocorrido o falecimento do gestor responsável por contas anuais antes de sua regular citação, devem os autos ser arquivados em relação ao gestor de que se trata.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1258/2004. Decisão nº 898/2016.](#)

40. GESTOR PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE. DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECOMENDAÇÃO. APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.

'O Administrador Público tem o dever de prestar contas das ações adotadas para cumprimento de recomendação voltada ao aprimoramento da gestão pública feita por esta Corte de Contas, apesar de dispor de maior grau de discricionariedade na escolha dos meios para atingir o resultado esperado'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25042/2012. Decisão nº 4911/2016.](#)

Precedente TCU: [Acórdão nº 73/2014 – P.](#)

41. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO APURADO. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIO.

'A ausência de prejuízo não impede que o Tribunal, se comprovada a ocorrência de outras irregularidades, determine a audiência dos responsáveis para fins de eventual aplicação de multa, nos termos do parágrafo único do art. 20 da [LC nº 01/94](#)'.

Decisão por unanimidade neste ponto.

[Processo nº 22294/2011. Decisão nº 837/2016.](#)

42. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. DOLO.

'A penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança deve ser aplicada nas hipóteses em que o Tribunal de Contas, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, não se restringindo aos casos de falhas de natureza comprovadamente dolosa.'

Decisão por maioria neste ponto.

[Processo nº 17789/2011. Decisão nº 197/2016.](#)

43. INDENPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. INQUÉRITO POLICIAL.

A existência de inquérito policial em curso não suspende a apreciação da matéria pelo TCDF, por tratar-se de procedimento administrativo preparatório, provisório e informativo, que poderá ou não fundamentar futura ação penal.

Decisão por maioria.

[Processo nº 2875/2013. Decisão nº 4867/2016.](#)

44. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO PENAL. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

'A responsabilidade administrativa somente é afastada na ocorrência de absolvição penal que negue a existência do fato'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21101/2005. Decisão nº 1368/2016.](#)

45. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. AÇÃO JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS. UNIDADE DA JURISDIÇÃO.

1. 'Como regra, a existência de ação em trâmite no Poder Judiciário não afasta a apreciação da matéria pelo TCDF, em razão do princípio da independência das instâncias'.



2. 'Excepcionalmente, havendo identidade de objeto e causa de pedir entre as demandas apresentadas no âmbito desta c. Corte de Contas e dos Tribunais Judiciais, a decisão de mérito tomada no Poder Judiciário repercute inevitavelmente naquela a ser adotada no Tribunal de Contas, em razão da unidade da jurisdição'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20975/2013. Decisão nº 5878/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2623/2016](#), [5123/2014](#), [3312/2014](#) e [4778/2013](#).

46. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DE INTERESSADO. CONTRARRAZÕES. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se conceder oportunidade a interessado para apresentação de contrarrazões a recurso que possa agravar sua situação ou instalar conflito de interesses. (Art. 188, § 6º, do [RI/TCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3830/2015-e. Decisão nº 3297/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2682/2016](#).

47. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ÚNICO. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE OU UNICIDADE RECURSAL. INTERESSE RECURSAL.

A limitação de interposição de recurso único, prevista no [Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal](#), deve ser aplicada a cada uma das partes ou legítimos interessados de forma individualizada, de modo a preservar-lhes o direito de rediscutir a matéria.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13928/2006. Decisão nº 6137/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1809/2014](#).

48. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA COM DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E BOTA FORA DE DETRITOS COLETADOS NAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS DO DISTRITO FEDERAL. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO DE DILIGÊNCIA.

A revogação da licitação conduz à perda do objeto das diligências determinadas a jurisdicionado deste Tribunal.

Decisão por unanimidade

[Processo nº 26123/2015-e. Decisão nº 3277/2016.](#)

49. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR. INTERRUPTÃO DA LICITAÇÃO. REABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

A suspensão cautelar de procedimento licitatório determinada por este Tribunal impõe a interrupção do certame até que seja autorizado o prosseguimento das atividades e o agendamento de nova data.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20162/2016. Decisão nº 5275/2016.](#)

50. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.

Compete ao TCDF, mesmo na hipótese de contratos já em execução, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21792/2015-e. Decisão nº 412/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [384/2016](#), [304/2015](#), [3271/2014](#) e [2901/2010](#).



51. MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se conceder oportunidade para manifestação a terceiro que possa ter seu interesse jurídico afetado pela decisão.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4187/2016](#), [4050/2016](#), [2845/2016](#) e [2309/2016](#).

Decisão por unanimidade neste ponto.

[Processo nº 9736/2005](#). [Decisão nº 5960/2016](#).

Nota: Ver [Decisão Normativa TCDF nº 03/2011](#).

52. MATÉRIA DISCUTIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EFEITO “ERGA OMNES”. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.

É cabível o sobrestamento da análise dos autos em que se discute matéria objeto de questionamento judicial em sede de Ação Civil Pública, considerando o efeito “erga omnes” atribuído à sentença civil.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24070/2012](#). [Decisão nº 4802/2016](#).

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4940/2016](#), [5689/2015](#), [828/2015](#).

53. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO INOMINADO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. EFEITO SUSPENSIVO.

Contra decisão que expede medida cautelar admite-se a interposição de recurso inominado, sem efeito suspensivo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12593/2016-e](#). [Decisão nº 6240/2016](#).

Precedentes TCDF: Decisões nºs [5973/2016](#), [5108/2016](#), [4834/2016](#), [3062/2016](#), [3052/2016](#), [2583/2016](#), [1724/2016](#), [2597/2014](#), [1347/2004](#) (esta última adotada em caráter normativo).

54. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.

Compete ao TCDF, mesmo na hipótese de contratos já em execução, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37338/2015-e](#). [Decisão nº 384/2016](#).

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3271/2014](#) e [2901/2010](#).

55. NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA RECURSAL.

É ineficaz notificação recebida por advogado sem instrumento de mandato para atuar em nome da parte.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9047/2013](#). [Decisão nº 3494/2016](#).

56. NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA. TENTATIVA DE OCULTAÇÃO. RECUSA DE CIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.

A ocultação ou recusa de aposição de ciente em notificação não supre a necessidade de comunicação ao responsável por edital.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20879/2011](#). [Decisão nº 6058/2016](#).

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4697/2016](#), [2033/2016](#), [908/2016](#).



57. OCORRÊNCIA DE FALHAS E IMPROPRIEDADES. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. ATUAÇÃO CÉLERE DO TRIBUNAL.

A ocorrência de falhas e impropriedades que leve à aposição de ressalvas, quando do julgamento de contas anuais, não justifica o sobrestamento dos autos, pois tal procedimento impede a atuação célere do Controle Externo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19900/2013. Decisão nº 1114/2016.](#)

58. OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se conceder oportunidade para manifestação a terceiro que possa ter seu interesse jurídico afetado pela decisão.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15673/2016-e. Decisão nº 2845/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2309/2016.](#)

Nota: Ver [Decisão Normativa TCDF nº 03/2011.](#)

59. ÔNUS DA PROVA. MATERIALIDADE DO FATO. NEXO DE CAUSALIDADE DA CONDUTA COM O ATO ILÍCITO. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

‘Aos processos de fiscalização, ao contrário do que ocorre nos processos de contas, aplica-se o regramento geral de distribuição do ônus da prova, cabendo à Corte de Contas a comprovação da autoria, da materialidade do fato e do nexo de causalidade da conduta do jurisdicionado com o ato ilícito, para fins de imputação de responsabilidade’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27508/2014. Decisão nº 3251/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2646/2016.](#)

60. PAGAMENTO INDEVIDO DE PARCELAS A TÍTULO DE DÉCIMOS E QUINTOS. EFEITOS PATRIMONIAIS CONTÍNUOS. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. IMPUGNAÇÃO À VALIDADE DO ATO EM PROCESSO DE AUDITORIA. INTERRUÇÃO DO PRAZO.

1. ‘Ao contrário do que ocorre nos casos em que a Corte de Contas aprecia os atos de concessões, quando a irregularidade no pagamento de vantagens financeiras a servidor ainda em atividade é verificada em sede de auditoria ou inspeção, ultrapassados os cinco anos em que foi cometida qualquer irregularidade, opera-se a decadência, já que, não sendo facultado à própria Administração rever o ato eivado de vício, também não poderá o Tribunal de Contas fazê-lo’.

2. A percepção do primeiro pagamento constitui o termo inicial do prazo decadencial previsto na [Lei nº 9784/99](#) para a adoção de providências por parte da Administração para o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente a servidor público.

3. ‘Tratando-se de processo de auditoria, o ato do Tribunal que identifica formalmente o erro e determina a correção interrompe o lapso decadencial, desde que ainda não exaurido, conforme a interpretação conferida pela Corte ao artigo 54, § 2º, da [Lei n.º 9.784/1999](#)’.

Nota: Ver [Decisão nº 373/2016](#), por meio da qual o Tribunal entendeu que “O prazo decadencial previsto no art. 54 da [Lei nº 9.784/99](#) não se encontra sujeito a suspensão ou interrupção, nos termos do art. 207 do novo [Código Civil](#), podendo, contudo, ser afastado por qualquer medida da autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato dentro do prazo quinquenal (§ 2º do art. 54 da [Lei nº 9.784/99](#))”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25054/2008. Decisão nº 6024/2016.](#)



61. PEDIDO DE REEXAME. INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA JULGADA PELO TRIBUNAL.

Representação que busca sobrestar julgamento de matéria já decidida pelo Tribunal, carece de interesse de agir.
Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35730/2014-e. Decisão nº 5152/2016.](#)

62. PEDIDO DE REEXAME. EFEITO SUSPENSIVO. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.

A concessão do efeito suspensivo não exige o recorrente da devolução de valores percebidos em desconformidade com a decisão recorrida, caso o recurso seja desprovido.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3385/2016](#), [3030/2016](#), [2587/2016](#), [2583/2016](#), [2049/2016](#), [1962/2016](#), [1698/2016](#), [175/2016](#), [73/2016](#) e [5807/2015](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21542/2014. Decisão nº 3654/2016.](#)

63. PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO. VINCULAÇÃO DO GESTOR. ORIENTAÇÃO. JULGAMENTO DE CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DOLO. MÁ-FÉ. PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ANTIECONÔMICO OU INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR.

1. 'A existência de parecer jurídico opinando pela regularidade da contratação não obriga o gestor a seguir a orientação sugerida'.

2. "A inexistência de prejuízo, dolo ou má-fé não são requisitos essenciais para o julgamento regular das contas, as quais podem ser consideradas irregulares em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15962/2008. Decisão nº 2832/2016.](#)

Precedentes (item 1): TCDF: Decisões nºs [3141/2014](#), [4548/2013](#), [1097/2011](#); TCU: Acórdãos nºs [364/2003-Plenário](#) e [19/2002-Plenário](#).

Precedentes TCDF (item 2): Decisões nºs [2144/2016](#) e [5452/2014](#).

64. PRAZO INICIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO. EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO. INTERRUPTÃO DE PRAZO. BOA-FÉ.

A interposição de pedido de reexame não ocasiona a interrupção de prazos, sendo-lhe atribuído apenas o efeito suspensivo, independentemente da boa-fé dos interessados.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11814/2014. Decisão nº 4211/2016.](#)

65. PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS. ECONOMIA E RACIONALIDADE PROCESSUAL.

Antes da conversão dos autos em TCE, deve-se conceder oportunidade de manifestação aos possíveis responsabilizados, uma vez que os esclarecimentos prestados podem dirimir dúvidas ou evidenciar circunstâncias não antecipadas, prevenindo-se, assim, o desperdício de recursos públicos, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economia processual.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 31232/2008. Decisão nº 3789/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2665/2016](#).



66. PREJUÍZO AO ERÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESCONTO PARCELADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL – REFIS-N.

A dívida imputada a servidor responsável por prejuízo causado ao erário, que já esteja incluída em folha de pagamento para desconto, não se sujeita a inscrição em dívida ativa e, portanto, não se insere nas disposições da [Lei n.º 5.668/2016](#), com vistas à obtenção dos benefícios do Programa de Regularização de Débitos Não Tributários no Distrito Federal – REFIS-N, uma vez que não se encontra em situação de inadimplência.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23538/2012. Decisão nº 4317/2016.](#)

67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TCDF. NORMA GERAL. PRAZO DECENAL. TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL.

A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal subordina-se ao prazo geral de prescrição previsto no art. 205 do [Código Civil](#) e seu termo inicial conta-se da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do [Código Civil](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28670/2010. Decisão nº 6230/2016.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 5844/2016](#); TCU: [Acórdão nº 1441/2016](#).

Nota: O art. 205 do [Código Civil](#) dispõe que: “A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor”.

Nota: Por meio da [Decisão nº 1321/2014](#) o Tribunal decidiu que o prazo prescricional para imposição de multas de natureza administrativa é de cinco anos, sendo o termo inicial a data em que os fatos se tornaram conhecidos pelo Tribunal.

68. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. INSTÂNCIA RECURSAL. INTERESSE INDIVIDUAL.

Não compete ao Tribunal de Contas, no exercício de suas funções de Controle Externo, atuar como instância recursal de decisão proferida em sede de processo administrativo disciplinar instaurado em órgão ou entidade do Distrito Federal que envolva tão somente interesse individual, ainda que manifestamente ilegal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7822/2016-e. Decisão nº 1591/2016.](#)

69. PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO PESSOAL DE TERCEIRO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Nos processos afetos ao Tribunal de Contas a prova deve ser produzida pela parte interessada, de forma documental, não havendo previsão de colheita de prova testemunhal, já que não há realização de audiência para tanto.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13293/2015. Decisão nº 3246/2016.](#)

70. RECOLHIMENTO DE MULTA APLICADA. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. EXTINÇÃO DA PENALIDADE.

Extingue-se a multa aplicada a responsável que vier a óbito, ainda que posteriormente à expedição do acórdão, em razão do caráter personalíssimo da penalidade, não respondendo o espólio ou herdeiros pela dívida do falecido.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2929/1999. Decisão nº 460/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [395/2014](#) e [4943/2013](#).



71. RECOMENDAÇÃO A JURISDICIONADO. NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA EVITAR A DESCONTINUIDADE DE SERVIÇOS. ATO *INTERNA CORPORIS*.

'O Tribunal de Contas do Distrito Federal não possui competência para recomendar a seus jurisdicionados a normatização de procedimentos para evitar a descontinuidade de serviços de caráter continuado'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35756/2014-e. Decisão nº 2251/2016.](#)

72. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

Aquele que deseja recorrer de decisão do Tribunal deve indicar os motivos de fato e de direito pelos quais requer a reforma e não somente o ato contra o qual recorre.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24984/2012. Decisão nº 4191/2016.](#)

73. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO ANTERIOR. UNIRRECORRIBILIDADE OU UNICIDADE RECURSAL.

'O recurso de reconsideração apenas pode ser formulado uma única vez, o que torna impossível a interposição de novo recurso contra decisão que negou provimento à irrisignação anterior', o que coaduna também com o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4407/2014. Decisão nº 5827/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [6249/2014](#), [6245/2014](#), [4202/2014](#), [2863/2014](#), [1324/2014](#), [1809/2014](#), [4317/2012](#), [4375/2007](#).

74. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO DE REVISÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL.

Contra qualquer decisão recorrível a espécie recursal cabível só pode ser formulada uma única vez, o que coaduna com o princípio da unirrecorribilidade das decisões e com o requisito da unicidade recursal, previsto no [Regimento Interno do TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10118/2005. Decisão nº 6057/2016.](#)

Precedentes TCDF: [6249/2014](#), [4202/2014](#), [2863/2014](#), [1324/2014](#), [1809/2014](#).

75. RECURSO DE REVISÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STF. SEGURANÇA JURÍDICA.

O princípio da segurança jurídica, com assento inclusive na lei que regula o processo administrativo ([Lei nº 9.874/99](#), recepcionada no Distrito Federal pela [Lei nº 2.834/01](#)), proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação legal a situações reconhecidas e consolidadas à luz de orientação jurisprudencial anterior.

Decisão por maioria.

[Processo nº 4805/1993. Decisão nº 6135/2016.](#)

76. RECURSO INOMINADO. SUSTENTAÇÃO ORAL.

Não cabe sustentação oral em sede de recurso inominado, tendo em vista o disposto no art. 136, § 7º, da [Resolução nº 296/2016](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21711/2016-e. Decisão nº 5993/2016.](#)



77. RECURSO. UNICIDADE RECURSAL.

Em cada fase processual desta Corte de Contas só cabe uma espécie de recurso, em face do princípio da unicidade recursal.

[Processo nº 6265/2005. Decisão nº 1367/2016.](#)

Decisão por unanimidade.

78. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.

‘Não cabe discussão nesta Corte de Contas de matéria já decidida pelo Poder Judiciário’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29234/2005. Decisão nº 5461/2016.](#)

79. REABERTURA DE PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS FATOS. REFLEXO NAS CONTAS ANUAIS.

‘Após concluir o julgamento de contas anuais, o Tribunal não fica impedido de, diante de novos fatos, reavaliar possíveis reflexos nas contas advindos de irregularidades significativamente graves a ponto de imputar responsabilidades aos gestores’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19861/2013. Decisão nº 533/2016.](#)

80. REFORMA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA EM FASE RECURSAL. REFORMATIO IN PEJUS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Embora seja possível a reforma de decisão administrativa, em sede recursal, que resulte no agravamento da situação do recorrente, faz-se necessário facultar ao afetado pela mudança de entendimento o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Decisão por maioria.

[Processo nº 3220/2008. Decisão nº 183/2016.](#)

81. RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

‘O prazo para apresentação de considerações acerca de questões, achados e propostas de correção ou de melhorias contidas em Relatório Prévio de auditoria ou de inspeção é improrrogável, não podendo superar 30 (trinta) dias contados na forma prevista no [Regimento Interno do Tribunal](#)’. (Ver [Resolução TCDF nº 271](#), de 11 de junho de 2014).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17167/2015. Decisão nº 5711/2016.](#)

82. REPARTIÇÃO DO LIMITE GLOBAL DE DESPESAS COM PESSOAL APLICÁVEL AO DISTRITO FEDERAL. FIXAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL APLICÁVEL À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF.

‘Não compete ao Tribunal de Contas estabelecer nova metodologia de repartição de limites de despesa com pessoal, definidos no art. 20 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), para os Poderes e Órgãos do Distrito Federal’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16390/2015. Decisão nº 5610/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1407/2016.](#)



83. REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO PARA MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR – PMDF. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal compete fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à PMDF repassados pela União em cumprimento ao art. 21, inciso XIV, da [CF](#), por se tratar de órgão integrado à estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e cujo controle, portanto, não se enquadra no artigo 71, VI, da [CF/1988](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8733/2013. Decisão nº 1741/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [59/2016](#) e [5002/2005](#).

84. REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO A EMPRESA DISTRITAL. CONVÊNIO.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal detém competência para fiscalizar atos praticados por órgão ou entidade sujeitos à sua jurisdição na aplicação de recursos repassados pela União. (Ver art. 230 do [RITCDF](#), aprovado pela [Resolução nº 296](#), de 15/09/2016.)

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35550/2016-e. Decisão nº 6109/2016.](#)

Nota: Vide também Decisões nºs [2034/2016](#), [2031/2016](#), [1741/2016](#), [59/2016](#), [5002/2005](#).

85. REPASSES DE RECURSOS DA UNIÃO PARA MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL – PCDF E MILITAR – PMDF E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM – DF. TESOUTO NACIONAL. ÓRGÃO ARRECADADOR PARA MANUTENÇÃO DAS CORPORações MILITARES DO DF.

O Tesouro Nacional é órgão arrecadador e transferidor de recursos ao Distrito Federal para manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. Uma vez realizada a transferência, os recursos passam a integrar o erário local, motivo pelo qual é competência deste Tribunal de Contas fiscalizar a aplicação desses recursos (Inteligência do art. 21, inciso XIV, c/c o art. 71, VI, ambos da [CF/1988](#).)

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16883/2014. Decisão nº 2987/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2683/2016](#), [2555/2016](#), [2509/2016](#), [2508/2016](#), [2034/2016](#), [2031/2016](#), [1741/2016](#), [59/2016](#) e [5002/2005](#).

86. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. FRAGILIDADE DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS. FALHAS EM ATOS ADMINISTRATIVOS PREPARATÓRIOS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

‘As falhas de cunho administrativo relativas à concessão de repasses financeiros, materializados mediante convênio ou auxílio financeiro, não podem ser utilizadas como justificativa para imputar o valor total da transferência como débito, posto que tais impropriedades decorrem da fragilidade dos controles administrativos’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 9605/2007. Decisão nº 2900/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4382/2015](#), [4381/2015](#) e [4380/2015](#).

87. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL.

‘Este Tribunal não tem competência institucional para representar administrativa ou judicialmente o GDF perante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10330/2010. Decisão nº 4784/2016.](#)



88. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. ATUAÇÃO DE TERCEIRO COMO PARTE PROCESSUAL.

1. Em denúncia ou representação dirigida a este Tribunal não se reconhece automaticamente o interesse de agir do denunciante ou representante, na medida em que não há propriamente lide em relação ao objeto do processo. A atuação de terceiro como interessado fica condicionada à comprovação de: a) razão legítima para intervir ou b) possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio.

2. 'Os requisitos de admissibilidade recursal estarão preenchidos se, além de legitimado segundo as normas de regência, o recorrente demonstrar que o recurso, em tese, pode afastar o prejuízo decorrente da decisão impugnada ou proporcionar-lhe uma situação mais vantajosa'.

Decisão por unanimidade.

Referência: [Processo nº 3074/2015-e. Decisão nº 3671/2016.](#)

Precedentes: TCDF: [2991/2016](#), [5087/2014](#). TCU: Acórdãos nºs [1343/2015-P](#), [188/2014-P](#), [6424/2013-II](#), [9239/2011-I](#), [5562/2010-I](#), [2873/2010-P](#).

89. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECONHECIMENTO DE TERCEIRO COMO PARTE PROCESSUAL. PEDIDO DE REEXAME. RECURSO INTERPOSTO POR REPRESENTANTE. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL.

1. Nas denúncias ou representações autuadas neste Tribunal não se reconhece automaticamente o interesse de agir do denunciante ou representante, na medida em que não há propriamente lide em relação ao objeto do processo, ficando a atuação de terceiro como interessado condicionada à comprovação do seu interesse em intervir nos autos.

Decisão por unanimidade.

Referência: [Processo nº 36137/2015-e. Decisão nº 2991/2016.](#)

Precedentes TCU: Acórdãos nºs [188//2014-P](#) e [9239/2011-I](#).

90. REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE. CIDADÃO.

Admite-se Representação a esta Corte de Contas oferecida por cidadão.

[Processo nº 11864/2016-e. Decisão nº 1914/2016.](#) (Referenda o Despacho Singular nº 165/2016 – GC/PT).

Decisão por unanimidade neste ponto.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [312/2016](#), [1666/2013](#) e [3474/2012](#).

91. REPRESENTAÇÃO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. LEGITIMIDADE. DEFESA DA ORDEM TERRITORIAL-URBANÍSTICA. DIREITOS DIFUSOS. INTERESSE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO TCDF. CONTROLE DA GESTÃO AMBIENTAL. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.

1. É possível o conhecimento de representação formulada por pessoa não legitimada quando a questão tratada esteja indissociavelmente vinculada ao interesse público.

2. A fiscalização da Gestão Ambiental exercida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal abrange ações de análise, acompanhamento e auditoria nas áreas de competência previstas no art. 2º e parágrafo único da [Resolução nº 180/2007](#), não se restringindo ao controle de eventuais danos financeiros causados ao erário distrital.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37383/2016-e. Decisão nº 6188/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1999/2016.](#)

92. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES. INTERESSE PÚBLICO VERSUS PRIVADO. RESPEITO A CONTRATO E PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES.

1. 'O Tribunal não é o foro adequado para dirimir controvérsias que digam respeito unicamente a interesse privado na aplicação da lei de licitações. Para que a Corte atue, necessário se faz a conexão com interesse público relevante, especialmente quando a pretensão derive de conduta ilegal de agente público'.



2. “O respeito aos contratos e aos procedimentos previstos na lei de licitações e, portanto, a observância de limites estritos à supremacia do interesse público sobre o particular são questões que reclamam a vigilância deste Tribunal, não importando qual o polo contratual que tenha o seu direito ofendido”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35551/2014. Decisão nº 1571/2016.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [5899/2014](#), [4824/2014](#) e [3316/2014](#).

93. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE DIRIGENTES E EMPREGADOS DE ENTIDADE PÚBLICA POR ADVOGADO PÚBLICO. PRÁTICA DE ATOS NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO. CONFLITO DE INTERESSES.

É vedada a atuação de advogado público, pertencente aos quadros próprios de órgão ou entidade, na defesa de interesses pessoais de seus dirigentes e empregados, especialmente se houver conflito de interesses entre o outorgante e o órgão ou entidade pública.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24518/2012. Decisão nº 4262/2016.](#)

Precedentes TCU: Acórdãos nºs [545/2015-P](#), [313/2008-P](#) e [35/2000-09-P](#).

94. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE.

‘A imprescritibilidade prevista no artigo 37, § 5º, da [Constituição Federal](#) não está adstrita somente aos casos de danos decorrentes de conduta criminosa, sujeita à apuração na esfera penal, sendo competência legal dos Tribunais de Contas a apuração de prejuízos ao erário e a busca do devido ressarcimento, independentemente do tempo decorrido entre o fato e a apuração’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3176/2014. Decisão nº 1357/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1321/2016](#).

95. RESPONSABILIDADE DE GESTOR PÚBLICO. BOA-FÉ.

“A boa-fé por si só não afasta a responsabilidade do gestor público”.

[Processo nº 12098/2007. Decisão nº 1091/2016.](#)

Decisão por unanimidade.

96. RESPONSABILIDADE DE AGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADE DE NATUREZA OPERACIONAL.

Não é razoável a responsabilização de agente político por irregularidades de natureza meramente operacional, atribuíveis a servidores do órgão ou entidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3338/2014. Decisão nº 5379/2016.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [2546/2016](#), [6248/2014](#), [1321/2014](#), [1001/2014](#), [6415/2013](#); TCU: Acórdãos nºs [2922-42/2013](#), [1016-14/2013](#), [1511-23/2010](#), [1727-33/2008](#), [1541/2007](#), [454/2007](#), [648/2003](#), [177/1998](#), [277/1997](#), [428/1996](#); [Decisão 180/1998](#), da 1ª Câmara; e Decisões nºs [666/2001](#), [184/2002](#) e [2174/2004](#), da 2ª Câmara.

97. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, DOLO, CULPA OU PREJUÍZO. PRODUÇÃO DE PROVAS.

1. ‘O julgamento pela irregularidade das contas independe da comprovação de dolo, má-fé, culpa ou da incidência de prejuízo, sendo suficiente a constatação de subsunção do fato analisado à hipótese vedada legalmente’.

2. ‘É de responsabilidade do Recorrente produzir as provas que julgar necessárias para comprovar as suas alegações e não do Tribunal’.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17720/2011. Decisãoº 1191/2016.](#)

98. SIGILO MÉDICO. INFORMAÇÕES MÉDICAS DE PACIENTES.

1. 'Não há vedação legal ao fornecimento de informações médicas de pacientes pelas unidades públicas de saúde quando necessárias à consecução das atividades de controle externo outorgadas aos Tribunais de Contas em sede constitucional'.

2. 'O acesso às informações médicas pelos Auditores de Controle Externo deste Tribunal não constitui quebra, mas sim transferência do sigilo, posto que a eles são impostas as mesmas regras que orientam a preservação da intimidade do paciente'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16777/2016-e. Decisão nº 5110/2016.](#)

Precedente TCU: [Decisão 882/2000-P.](#)

99. SOBRESTAMENTO DO EXAME DE MÉRITO DE PROCESSO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO.

Não cabe a interposição de recurso de decisão que determina o sobrestamento do feito, por ausência de conteúdo meritório, à semelhança dos atos previstos no § 4º, do art. 188, do [RI/TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9256/2016-e. Decisão nº 4001/2016.](#)

100. TERCEIRO INTERESSADO. CONTRARRAZÕES. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se conceder oportunidade para apresentação de contrarrazões a terceiro que possa ter seu interesse jurídico afetado pela decisão.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9442/2016-e. Decisão nº 2309/2016.](#)

Nota: Ver [Decisão Normativa TCDF nº 03/2011.](#)

101. PROCESSUAL. RECURSO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. NORMA APLICÁVEL.

Os recursos são regidos pela lei vigente no momento em que é proferida (publicada) a decisão da qual se pretende recorrer.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27473/2013. Decisão nº 6260/2016.](#)

102. PROCESSUAL. REVELIA. ANÁLISE DE PROVAS. VERDADE MATERIAL.

Nos processos que tramitam nesta Corte de Contas, a revelia não traz como efeito a veracidade dos fatos ilícitos imputados ao agente, de modo que a avaliação da sua responsabilidade não pode prescindir da análise das provas existentes no processo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10916/2012. Decisão Extraordinária nº 6391/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [898/2016](#), [781/2015](#), [5562/2013](#).



103. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MULTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. INSTÂNCIA REVISORA. INTERESSE INDIVIDUAL.

“Não compete a Corte de Contas atuar como instância revisora de pena administrativa aplicada a particulares por órgão ou entidade da Administração Pública”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38452/2016-e. Decisão Extraordinária nº 6398/2016.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 1591/2016](#); TCU: [Acórdão 3997/2016-I](#).

104. PROCESSUAL. DENOMINAÇÃO INCORRETA DE PEÇA DE IMPUGNAÇÃO. FORMALISMO MODERADO.

A denominação incorreta de impugnação dirigida a este Tribunal não impede o seu conhecimento como se Representação fosse, desde que atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes do RI/TCDF, em homenagem ao princípio do formalismo moderado.

Decisão por unanimidade.

[Processo 17528/2016-e. Decisão Extraordinária nº 6375/2016.](#)

Nota: Ver Decisões nos nºs [2945/2016](#), [1661/2016](#), [1109/2016](#), [6128/2014](#), [5548/2014](#), [2875/2014](#), [2521/2014](#), [1770/2014](#), [1314/2012](#), [5564/2011](#), nas quais o Tribunal aplicou o princípio da fungibilidade recursal para conhecer de peça recursal denominada incorretamente.

105. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. ESTUDOS ESPECIAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FIM DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DISTRITAIS QUE EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO BANCÁRIO E SIGILO FISCAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

1. ‘O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem legitimidade para proceder à fiscalização dos atos e fatos levados a termo pelas sociedades de economia mista e empresas públicas distritais, inclusive daquelas que explorem atividade econômica, observando o que dispõe a [Lei nº 13.303/16](#)’.

2. “O espectro de fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal junto às sociedades de economia mista e empresas públicas distritais é de natureza ampla”.

3. “É possível a abertura de tomadas de contas especiais para apurar responsabilidades por atos e fatos que se encontrem amparados pelos sigilos bancário ou fiscal, ensejadores de danos a sociedades de economia mista e empresas públicas e aos demais órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal”.

4. “Diante da negativa dos órgãos jurisdicionados em fornecer as informações necessárias, a Comissão Processante de TCE e o TCDF deverão envidar esforços com vistas a obter prévia autorização judicial para tal acesso e, a partir daí, poder deliberar acerca de informação ou documentos que se encontrem sobre a proteção dos sigilos bancário e/ou fiscal, considerados imprescindíveis para a condução das apurações que estejam correndo na Comissão e no próprio Tribunal”.

Decisão por unanimidade.

[Processo 822/1999. Decisão Extraordinária nº 6248/2016.](#)

